



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

Rua Sete de Setembro, S/N  
CEP 85.162-000 – Goioxim - PR

### **Lei nº 056/98**

**Súmula: Isenta o pagamento de passagem e tarifa (taxa de embarque) de transporte em ônibus dentro dos limites do Município de Goioxim.**

**A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte :**

#### **LEI**

**ART. 1º : Fica criada a Lei que isenta o pagamento de passagens e tarifas (taxa de embarque) de transporte em ônibus, das linhas municipais, à cidadãos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e também à portadores de deficiências auditivas, físicas e visuais.**

**Parágrafo 1º: Os cidadãos com idade igual ou superior a 65 (Sessenta e cinco) anos deverão comprova-lá através de Carteira de Identidade;**

**Parágrafo 2º: Os cidadãos portadores de deficiência que quiserem ser favorecidos pela presente lei, deverão comprovar tal deficiência através de atestado médico, a ser encaminhado à Secretaria de Ação Social, que terá a função de criar e fornecer ao cidadão uma carteira comprovando a deficiência, além de informar as empresas de ônibus locais.**

**ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 02 de Dezembro de 1998.**

  
**Luiz Ravanello Netto**  
**Prefeito Municipal**

